

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – CPL/DPE-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0245/2022-DPE/MA

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
IMPUGNANTE: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**

SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Licitação da DPE/MA, após manifestação do setor solicitante de Divisão e Logística e Consumo Conscientes, em atenção à impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022-DPE/MA, oriundo do processo administrativo nº 0245/2022, após análise e com base na manifestação da Chefe do Setor Solicitante de Divisão e Logística e Consumo Consciente, decide que:

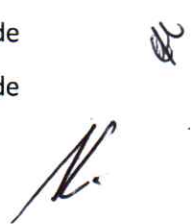
Sobre a Impugnação ao edital da empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**: Alega a impugnante que o prazo de entrega dos veículos de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação da contratante, previsto no Termo de Referência, é exíguo e frustra a competitividade, motivo pelo qual requer a alteração do prazo de entrega 90, prorrogáveis por mais 30 dias para entrega dos veículos, em que alega possível ocorrência de imprevistos.

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Ocorre que se trata-se de procedimento licitatório para locação de veículos e não aquisição. Ademais, o prazo de disponibilização do objeto poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sob a análise do ÍTEM 9.0 – Do Prazo e Local de Entrega, em seu subitem 9.1. “O prazo para entrega dos veículos será de até 10(dez) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço”.

A supracitada redação se refere à contratação que se dará em regime mensal, não se considera o prazo exíguo já que se observa que entre a homologação do certame e a contratação com a expedição da ordem de fornecimento, decorrerá um lapso de aproximadamente 20 dias, sendo que conforme Termo de Referência, a partir da Ordem de





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

fornecimento, tem-se um prazo de 10 dias para entrega dos veículos, perfazendo desta forma um prazo de 30 dias aproximadamente, o qual se considera adequado para o início contratual.

Ressalte-se que este também foi o entendimento da Comissão de Licitação do Estado do Maranhão, Pregão Eletrônico 33/2021 SARP/MA.

Quanto à decisão do TCU, acórdão 365/2017, citada em seu Art.30, § 6º, Lei Federal 8.666/1993, trata-se de decisão acerca licitação referente a obras de reforma e engenharia, não guardando nenhuma conexão com o objeto em comento, qual seja, locação de veículos.

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHECEMOS da impugnação apresentada pela empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, em razão a sua tempestividade, para no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO ao pleito formulado. Na oportunidade, comunicamos que permanecem inalteradas as condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 006/2021, mantendo-se a sessão de abertura para o dia 29/03/2022 às 09h00min, no sistema COMPRASNET. São Luís - MA, 25 de março de 2022.

São Luís-MA, 25 de março de 2022.

Comissão de Licitação DPE/MA

Divisão de Logística e Consumo Consciente
Catarina Pinheiro Silva
Chefe da Divisão de Logística
e Consumo Consciente
DLCC/DPE/MA